

**ÍNDICE****Página**

1.0 – INTRODUÇÃO.....	1
2.0 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA .....	1
3.0 - PRINCÍPIOS DA GESTÃO DA QUALIDADE / AMBIENTAL .....	2
4.0 – AQUISIÇÃO.....	2
5.0 - CONTROLE DE NÃO CONFORMIDADE .....	3
6.0. – REQUISITOS PARA FORNECEDORES / BASE REQUISITOS LEGAIS.....	3
6.1 Específico para fornecedores de produtos químicos: .....	6
6.2 Específico para fornecedores de produtos químicos para tratamento de água potável:7	7
6.3 Específico para fornecedores de embalagens de IBC (contêineres): .....	8
6.4 Específico para prestadores de serviço de controle de vetores e pragas urbanas: .....	8
7.0. LOGÍSTICA REVERSA PARA EMBALAGENS .....	8
REVISÕES .....	10
PROTOCOLO JUNTO AO FORNECEDOR .....	11

**1.0 – INTRODUÇÃO**

Este manual visa influenciar o fornecedor quanto ao nosso Sistema de Gestão da Ambiental adotado e mantido pela METALÚRGICA RIGITEC LTDA, que é focado no atendimento da Norma ISO 14001 e Requisitos Legais nos Âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

**2.0 - APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

A **METALÚRGICA RIGITEC LTDA.** foi fundada em agosto de 1976, por seu Diretor Sr. José Marcio Bertoldo, o qual iniciou suas atividades num pequeno galpão alugado na cidade de São Paulo.

A empresa foi constituída com a finalidade de fabricação de tubulações para veículos automotores, e visando o mercado automobilístico, passou a expandir suas atividades, transferindo-se em fevereiro de 1986 para a cidade de Capivari, estado de São Paulo, em prédio próprio, iniciando então a comercialização de seus produtos para todo o Brasil.

Alguns anos após, graças a Qualidade de seus produtos, inicia a exportação dos mesmos a vários países.

Em 2007, a Rigitec adquiriu uma nova planta (fábrica) em prédio próprio, localizado em Cachoeirinha, estado do Rio Grande do Sul, ampliando seus negócios.

Devido a constantes investimentos em melhorias contínuas e treinamentos a seus funcionários, a **METALÚRGICA RIGITEC LTDA.** vem aperfeiçoando gradativamente sua linha de produtos, buscando sempre proporcionar o padrão de Qualidade esperado.

### **3.0 - PRINCÍPIOS DA GESTÃO DA QUALIDADE / AMBIENTAL**

Foram estabelecidos 08 (oito) princípios de gestão da qualidade e meio ambiente, com o objetivo de apoiar o enfoque sistêmico e o comprometimento com as metas globais.

#### **FOCO NO CLIENTE**

Nossa qualidade está totalmente focada no cliente, e o conhecimento de suas expectativas é o ponto de partida da busca da excelência.

#### **LIDERANÇA**

A força propulsora da excelência de nossa organização está fundamentada na capacidade de liderar pessoas, estimulando nossos colaboradores ao mesmo propósito, considerando valores comuns, diretrizes e estratégias da empresa.

#### **ENVOLVIMENTO DAS PESSOAS**

Nossos colaboradores são a essência da Empresa e o seu envolvimento pleno permite que suas habilidades sejam utilizadas para o máximo desempenho de nossa Empresa.

#### **GESTÃO DE PROCESSOS**

Nossos recursos e atividades são gerenciados como um processo, obtendo assim resultados desejados mais eficientes.

#### **MELHORIA CONTÍNUA**

Nosso objetivo permanente é a melhoria contínua.

#### **ORIENTAÇÃO EFETIVA PARA TOMADA DE DECISÃO**

Nossa base para tomada de decisão está na análise estruturada de dados e informações lógicas, introduzindo melhorias de forma mais eficiente e em ordem de prioridades.

#### **RELACIONAMENTO COM OS PARCEIROS**

Nossas relações com parceiros qualificados são duradouras, francas e abertas.

#### **SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE**

Respeitar o meio ambiente, colaborando com evolução sustentável da sociedade, identificando e minimizando os impactos ambientais.

### **4.0 – AQUISIÇÃO**

A METALÚRGICA RIGITEC Ltda controla seu processo de aquisição, o qual assegura que o produto adquirido está em conformidade com os requisitos técnicos e legais.

Os fornecedores são avaliados e selecionados com base em sua capacidade de fornecer produtos de acordo com os requisitos da Empresa e requisitos ambientais aplicáveis.

Os fornecedores são incentivados a desenvolver seu próprio sistema de gestão da qualidade, baseada na IATF 16949:2016 e gestão ambiental baseado na norma ISO 14001 tendo como prioridade a implementação da ISO 9001:2015. Certificação de terceira parte somente pode ser dispensada com a concordância do cliente.

Sempre que possível e viável, a empresa adquire produtos de fornecedores homologados pelo cliente, fato que não interfere na responsabilidade da RIGITEC em assegurar a qualidade de seus produtos e serviços.

## **5.0 - CONTROLE DE NÃO CONFORMIDADE**

A METALÚRGICA RIGITEC Ltda identifica e controla os produtos não conforme, prevenindo utilização e entrega inadequada.

A sistemática para o controle de não conformidade está descrita no procedimento PRA-8.7-01, que estabelece os controles e as responsabilidades e autoridades para o tratamento do produto não conforme, bem como a tomada de ação apropriada aos efeitos ou potenciais efeitos da não conformidade.

## **6.0 – REQUISITOS PARA FORNECEDORES / BASE REQUISITOS LEGAIS**

Todos os fornecedores devem cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável nas esferas federal, estadual e municipal. No recebimento, poderão ser realizadas verificações para fins de **fornecimento de produtos e serviços à Rigitec**.

Documentação mínima exigida (quando aplicável):

- Licença de Operação ou dispensa emitida pelo órgão ambiental estadual;
- Licença/Alvará de funcionamento municipal;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Assinatura do manual ambiental (página final).

No ato do recebimento em nossa unidade quando for o caso a Metalúrgica Rigitec fará as devidas checagens antes da liberação de entrada.

Abaixo estão relacionados os requisitos Legais que devem ser atendidos se aplicável ao seu ramo de atividade:

- Lei 12.305/10 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Decreto 10.936/2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- Decreto Nº 8.468/1976 – aprova o Regulamento da Lei nº 997, de 31 de maio de 1976, que dispõe sobre a Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente (artigo 32);
- Decreto 88.821/83 – Execução do serviço de transporte de cargas ou produtos perigosos;
- Decreto 96.044/88 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras Providências;
- Deliberação CORI 11/17 – Diretrizes para a implementação de sistemas de logística reversa;
- Lei Estadual 10.888/01 – Dispõe sobre o descarte final de produtos potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados e dá outras providências;
- Lei 13.576/09 – Normas e procedimentos para reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico;
- NBR 14619 – Transporte terrestre de produtos químicos, incompatibilidade química;
- NBR 7500:2023 – Identificação para transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos;
- NBR 7501:2021 – Transporte terrestre de produtos perigosos;
- NBR 7503:2023 – Transporte terrestre de produtos perigosos – ficha de emergência;
- NBR 9735 - Conjunto mínimo de equipamentos para situações de emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, constituído de equipamento de proteção individual (EPI) para motoristas e ajudantes (se houver);
- NBR 14725:2023 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente - Aspectos gerais do Sistema Globalmente Harmonizado (GHS), classificação, FDS e rotulagem de produtos químicos.
- Portaria CVS 01/2024, que disciplina o licenciamento sanitário dos estabelecimentos de interesse da saúde e das fontes de radiação ionizante.
- Portaria INMETRO nº 320/21 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis – IBC;
- Portaria INMETRO 58/22 - Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
- Portaria Minter 100/80 – Emissão de fumaça preta por veículos movidos a óleo diesel;
- Resolução CONAMA 01A\_86 – Transporte de produtos perigosos em território nacional;
- Resolução CONTRAN 812/20 - Estabelece os requisitos de segurança para a circulação de veículos transportadores de contêineres;
- Resolução RDC ANVISA 622/22 - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências;
- Portaria MJ 204/22 - Estabelece procedimentos para o controle e a fiscalização de produtos químicos e define os produtos químicos sujeitos a controle pela Polícia Federal;
- Lei Estadual nº 12.300/2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos (SP);
- Decreto 54645/09, regulamenta dispositivos da Lei nº 12.300 de 16 de março de 2006 (SP);
- Resolução CONAMA 01/13, que regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP) e dá outras providências;

- Resolução ANTT 5998/22, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, aprova suas Instruções Complementares, e dá outras providências;
- Portaria IBAMA 85/96 - Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota quanto a Emissão de Fumaça Preta para os veículos movidos a óleo Diesel;
- Instrução Normativa DNIT 05/23 - Estabelece aos expedidores os procedimentos e as orientações para o cadastro de informações de rotas dos fluxos de transporte de produtos perigosos ao DNIT;
- Decreto Federal 11300/22 - Regulamenta o § 2º do art. 32 e o § 1º do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e institui o sistema de logística reversa de embalagens de vidro.
- Lei 14186/2010 - Dispõe sobre a coleta, o recolhimento e o destino final das embalagens plásticas de óleos lubrificantes, e dá outras providências correlatas.
- Lei 14626/2011 - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, e dá providências correlatas.
- Lei Municipal 5281/2017 - Institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Municipal de Capivari/SP, como específica.
- Portaria CAT 81/99 - Disciplina o procedimento de coleta, transporte e recebimento de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução ANP 943/23 - Regulamenta a autorização para o exercício da atividade de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONTRAN 945/22 - Fixa os requisitos mínimos de segurança para amarração das cargas transportadas em veículos de carga.
- ABNT NBR 15784:2023 - Produtos químicos utilizados no tratamento de água para consumo humano - Efeitos à saúde - Requisitos.
- Decreto federal 10030/19 - Aprova o Regulamento de Produtos Controlados.
- Decreto Estadual 6911/35 - Aprova o Regulamento da Delegacia Especializada de fiscalização de explosivos, armas e munições, subordinada a Superintendência de Ordem Política e Social.
- Portaria 03/08 - Dispõe sobre os processos para obtenção de Licença (inicial ou renovação) e Certificado de Vistoria para fabricação, importação e exportação, comércio, depósito, manipulação, transporte e uso de produtos controlados.
- Lei federal 10357/01 - Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos químicos que direta ou indiretamente possam ser destinados à elaboração ilícita de substâncias entorpecentes, psicotrópicas ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.
- Portaria DPC 27/13 - Disciplina e otimiza o recebimento e protocolização dos Mapas Trimestrais da movimentação com produtos controlados apresentados pelas empresas nos termos do artigo 7º, I, II e parágrafo único da Portaria DPC 003/2008, bem como, viabilizar o processamento eletrônico dos dados.
- Decreto 96044/88 - Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, e dá outras Providências.
- Portaria INMETRO 320/21 - Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis - IBC, utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos – Consolidado.

**Observações:**

Em caso de renovação de licenças, é obrigatória a apresentação do protocolo de solicitação e o compromisso de envio da documentação atualizada.

A documentação deve ser encaminhada para:

[luiz.moura@rigitec.com](mailto:luiz.moura@rigitec.com) | [ambiental@rigitec.com](mailto:ambiental@rigitec.com)

**6.1 Específico para fornecedores de produtos químicos:**

Para a realização do transporte rodoviário remunerado de produtos perigosos, quando aplicável à resolução ANTT 5998/2022, deve-se constar que o transportador está devidamente inscrito em categoria específica do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC.

Os transportadores que operam com resíduos perigosos, segundo Decreto Federal 10936/2022 (PNRS), em qualquer fase de seu gerenciamento, deverão se cadastrar no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos (CNORP), e apresentar MOPP atualizado.

As embalagens vazias de produtos químicos (bombonas plásticas, contêineres e tambores de 200 l) devem ser retiradas no ato da entrega de seus produtos ou de acordo com nossa solicitação. Solicitamos que para cada entrega nos seja enviada nota fiscal de sua embalagem para que possamos assim emitir a nota de retorno.

Por questão ambiental, não é permitido o transbordo de produtos químicos dentro da empresa. As embalagens devem ser retornáveis.

Para os veículos e equipamentos de produtos perigosos **a granel**, de preferência enviar o ajudante com experiência para auxiliar o motorista a fim de evitar qualquer manobra inadequada que possa colocar em risco o meio ambiente e as pessoas, como vazamento e derramamento do produto.

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto de equipamentos para situações de emergência, adequado ao tipo de produto transportado, localizado fora do compartimento de carga do veículo (Art. 8º). Exceto em veículos com peso bruto total de até 3,5 toneladas, os equipamentos do conjunto para situações de emergência podem ser colocados no compartimento de carga, desde que estejam localizados próximos a uma das portas ou tampa de acesso e não estejam obstruídos pela carga transportada. Os veículos e equipamentos de transporte de produtos perigosos a granel devem ser certificados e/ou inspecionados (Art. 11) periodicamente.

Os veículos utilizados no transporte de produtos perigosos devem portar conjunto mínimo de EPIs para seus condutores e auxiliares, conforme o tipo de produto transportado (Art. 9º). O conjunto de EPIs deve estar agrupado e localizado na cabine do veículo.

A Norma ABNT NBR 14725 passou por um importante e longo processo de revisão e em 2023 houve a atualização, a mais importante dos últimos tempos. Uma das alterações é que a FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos) passou a se chamar FDS (Ficha com Dados de

Segurança). Sendo assim, solicitamos aos fornecedores de produtos químicos que se atentem às adequações presentes na norma e ao prazo de 2 anos para se adequarem (Prazo final: 03/07/2025).

**NOTA IMPORTANTE:**

As FICHAS COM DADOS DE SEGURANÇA – FDS (antiga FISPQ), conforme ABNT NBR 14725:23, devem ser encaminhadas pelos fornecedores previamente à solicitação de compras dos produtos para que sejam avaliadas pelos setores responsáveis: Meio Ambiente, Saúde & Segurança do Trabalho.

Para o transporte **interestadual** terrestre de produtos perigosos, o transportador deve solicitar ao IBAMA a Autorização Ambiental nas condições descritas na legislação aplicável.

**6.1.1 – PRODUTOS QUÍMICOS CONTROLADOS:**

Diante do fornecimento de produtos controlados pela Polícia Federal, Polícia Civil e Exército, é necessário que as NF's estejam constando, no mínimo, CONCENTRAÇÃO E DENSIDADE do produto controlado, classificação fiscal, quantidade, valor do produto químico e identificação do adquirente, para envio dos mapas mensais aos órgãos competentes. Para que não haja inconsistências no lançamento dos mapas de controle, seja devido ao vencimento da licença do fornecedor expirada ou de o produto não estar incluso na licença, é necessário enviar a licença da Polícia Federal (PF) e da Polícia Civil (PC) e Exército.

## 6.1.1.1 Lista de Produtos Químicos Controlados

- ÁCIDO CLORÍDRICO NÃO FUMEGANTE / POUCO FUMEGANTE (PF)
- ÁCIDO CLORÍDRICO (MURIÁTICO) (PF / PC)
- ÁCIDO SULFÚRICO (PF / PC)
- HIDRÓXIDO DE AMÔNIO (PF / PC)
- METILETILCETONA (PF / PC)
- PERMANGANATO DE POTÁSSIO (PF / PC)
- HIDRÓXIIDO DE POTÁSSIO (PC)
- GLICERINA (PC)
- ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (PC)
- ÁCIDO NÍTRICO (EXÉRCITO / PC)
- ÓXIDO DE ZINCO (PC)
- PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO (PC)
- SODA CÁUSTICA (HIDRÓXIDO DE SÓDIO) (PC)

**6.2 Específico para fornecedores de produtos químicos para tratamento de água potável:**

Os transportadores, quando aplicável à resolução MS 05/17 e MS 888/21, deverão apresentar laudo de atendimento dos requisitos de saúde (LARS) e da comprovação de baixo risco a saúde (CBRS).

Deverão, ainda, apresentar comprovação de que os materiais utilizados na produção, armazenamento e distribuição não alteram a qualidade da água e não ofereçam risco à saúde, segundo critérios da ANSI/NSF 61 ou certificação do material por um Organismo de Certificação de Produto (OCP) reconhecido pelo INMETRO.

#### **6.3 Específico para fornecedores de embalagens de IBC (contêineres):**

As entregas em contêineres devem ser realizadas em veículos abertos, se for o caso de caminhão-baú tenha ciência de que não será autorizado que os contêineres sejam “arrastados”, a fim de evitar incidentes.

#### **6.4 Específico para prestadores de serviço de controle de vetores e pragas urbanas:**

Os prestadores deverão apresentar:

- Licença sanitária junto à Vigilância Sanitária;
- Comprovação de que os produtos utilizados, tais como desinfetantes domissanitários, inseticidas, rodenticidas e repelentes, são devidamente registrados no Ministério da Saúde;
- Comprovação de que a empresa possui responsável técnico legalmente habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.

#### **NOTA IMPORTANTE:**

**ANTES DO RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS DEVEM SER ENVIADOS ELETRONICAMENTE OS CERTIFICADOS DE QUALIDADE. CASO ISSO NÃO OCORRA, REALIZAR-SE-Á A DEVOLUÇÃO DA NF.**

Favor encaminhar o(s) certificado(s) para os endereços: [luiz.moura@rigitec.com](mailto:luiz.moura@rigitec.com) / [ambiental@rigitec.com](mailto:ambiental@rigitec.com).

**Obs.:** Damos prioridade para os certificados enviados de modo digital, a fim de evitar geração de quantidade excessiva de papéis.

## **7.0 LOGÍSTICA REVERSA PARA EMBALAGENS**

Considerando o disposto em lei, a título de conhecimento, nos artigos 32 e 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal 12305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal 10936/2022, diz:

Art. 32. As embalagens devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

[...]

§ 3º É responsável pelo atendimento do disposto neste artigo todo aquele que:

**I - Manufatura embalagens ou fornece materiais para a fabricação de embalagens;**

**II - Coloca em circulação embalagens, materiais para a fabricação de embalagens ou produtos embalados, em qualquer fase da cadeia de comércio.**

Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

- I - Agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, [...];**
- II - Pilhas e baterias;**
- III - Pneus;**
- IV -Óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens.**

§ 3º Sem prejuízo de exigências específicas fixadas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA e do SNVS, ou em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o poder público e o setor empresarial, **cabe aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos [...] e embalagens a que se referem os incisos I e IV do caput e o § 1o tomar todas as medidas necessárias para assegurar a implementação e operacionalização do sistema de logística reversa sob seu encargo**, consoante o estabelecido neste artigo, podendo, entre outras medidas:

- I - Implantar procedimentos de compra de produtos ou embalagens usados;
- II - Disponibilizar postos de entrega de resíduos reutilizáveis e recicláveis;
- III - Atuar em parceria com cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, nos casos de que trata o § 1o.

§ 4º Os consumidores deverão efetuar a devolução após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, dos produtos e das embalagens a que se referem os incisos I a VI do caput, e de outros produtos ou embalagens objeto de logística reversa, na forma do § 1o.

§ 5º Os comerciantes e distribuidores deverão efetuar a devolução aos fabricantes ou aos importadores dos produtos e embalagens reunidos ou devolvidos na forma dos §§ 3o e 4o.

§ 6º Os fabricantes e os importadores darão destinação ambientalmente adequada aos produtos e às embalagens reunidos ou devolvidos [...].

Sendo assim, considerando a Lei 12305/2010, **fabricantes / distribuidores / comerciantes** dos produtos (pós-uso) e embalagens determinados por lei, precisam implementar o processo de logística reversa para atendimento do requisito legal, considerando a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, ou seja, a responsabilidade pelo produto que geramos, consumimos e descartamos.

Conforme Lei Estadual 10.888/01, o destino final de produtos (pós-uso) potencialmente perigosos do resíduo urbano que contenham metais pesados, dentre eles, pilhas e baterias, latas de aerossóis e lâmpadas fluorescentes (exceto LED), deve retornar aos comerciantes e/ou revendedores responsáveis por esses produtos conforme Logística Reversa. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

**REVISÕES**

Revisão	Data	Item	Alterações
00	11/03/2021	<b>Todos</b>	Implementação Inicial
01	06/07/2021	<b>Item 6.0</b>	Substitui ANTT 5232/16: revogada; e ANTT 5848/19: revogada.
02	08/07/2021	<b>Item 6.0</b>	Acrescenta transporte de produtos perigosos a granel conforme Portaria MS 05/17 e MS 888/21.
03	30/08/2021	<b>Item 6.0</b>	Acrescenta Portaria 320/12, substitui Portaria 141/19. Acrescenta Decreto 96044/88.
04	07/12/2021	<b>Item 6.0</b>	Resolução ANP 48/10 e Resolução ANTT 4799/15: revogadas
05	29/03/2022	<b>Vários</b>	Revogação de várias legislações. Inclusão do Decreto 10936/22, Decreto 8468/76, Instrução Normativa 11/21.
06	02/10/2023	<b>Vários</b>	Acrescenta informações na seção de fornecedores; e acrescenta logística reversa de embalagens na seção 7.0. Revogação e substituição de legislações.
07	17/11/2023	<b>Item 6.0</b>	Atualização geral.
08	30/11/2023	<b>Item 6.0 e 6.1</b>	Inclusão de requisito legal e conteúdo.
09	07/08/2024	<b>Item 6.0</b>	Revisão de requisitos legais.
10	28/10/2024	<b>Item 6.1.1</b>	Atualização do item 6.1.1 e inclusão do item 6.1.1.1 referente à lista de produtos químicos controlados.
11	24/02/2025	<b>Item 6.0</b>	Revisão de requisitos legais.
12	24/04/2025	<b>Item 6.0</b>	Revisão de requisitos legais.

## PROTOCOLO JUNTO AO FORNECEDOR

Este manual se aplica a todos os fornecedores da Metalúrgica Rigitec, e os requisitos legais presentes no item 6 devem ser atendidos na íntegra;

Desta forma solicitamos a ciência de todos quanto a este manual e caso haja dúvidas, por favor, nos contatar;

Solicitamos que esta última página seja impressa e devolvida assinada.

Fornecedor: \_\_\_\_\_

Tipo de Serviço: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto de ciência